



LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO VARIÁVEL DO COMPONENTE DE QUALIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Francisco de Assis da Silva Melo, Prefeito Municipal de Piracuruca-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca – PI, a Gratificação Variável por Componente de Qualidade para as equipes de Saúde da família, equipes de atenção primária, equipes de Saúde Bucal e equipes multiprofissionais com base na Portaria Nº 3.493, de 10 de Abril de 2024 do Ministério da Saúde que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família - ESF.

Art. 2º Fica definido que do valor global do recurso financeiro referente ao pagamento do componente qualidade, repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, as porcentagens destinadas ao pagamento de Incentivo para os profissionais da saúde e para a manutenção, inclusive as metas a serem atingidas, serão regulamentadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração em Saúde no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial Nº 3.493, de 10/04/2024.

Parágrafo único O município fica desobrigado do pagamento da gratificação por componente de qualidade as equipes de Saúde da Família, equipes de Atenção Primária, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.



Art. 4º Farão jus ao incentivo os Servidores Efetivos das Equipes e Apoiadores da Atenção Primária, que atuam diretamente no alcance de metas e indicadores das ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 5º A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial N° 3.493/2024, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

Art. 6º O valor da gratificação por componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família, equipes de Atenção Primária, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria N° 3.493/2024 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo pela Coordenação Interna do Programa:

I - Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão Interna do Programa;

II - Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação.

III - Comprometimento com o território (Cadastramento dos usuários, Regulação Básica, percentual de perdas primárias, absenteísmo);

IV - Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas.

V - Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;

Parágrafo único Fica autorizado ao Prefeito Municipal estabelecer outros indicadores além dos já referidos acima que guardem relação com o presente programa e tenham a finalidade de melhoramento dos serviços, por meio de Decreto.



Art. 7º O pagamento da gratificação por componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família, equipes de Atenção Primária, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial N° 3.493/2024, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º A Gratificação por componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família, equipes de Atenção Primária, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais será paga mensalmente, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º Não farão jus ao recebimento da Gratificação por componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família, equipes de Atenção Primária, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais:

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença/Atestado para tratamento da própria Saúde, superior a 10 (dez) dias.
- b) Licença/Atestado por motivo de doença em pessoa da família acima de (05) cinco dias no mês;
- c) Licença Maternidade;
- d) Licença - Prêmio;
- e) Licença para tratar de assuntos particulares;
- f) Licença para atividade Política ou Classista;
- g) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade.

II - As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimo de 70 % pelo Ministério da Saúde (do financiamento por componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família, equipes de Atenção Primária, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais);

III - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções:

- a) Não estiverem no desempenho de suas funções num período mínimo de 04 (quatro) meses consecutivos.



b) Que tiverem menos de 85% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Comissão interna, através das atas assinadas dessas atividades.

Parágrafo Único Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para que sejam aplicados no custeio da Atenção Primária.

Art. 10 A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

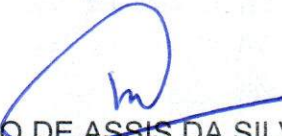
Art. 11 Os profissionais das Equipes da Atenção Primária, Equipes de Saúde Bucal, Equipes multiprofissionais e Coordenadores, receberão a gratificação presente nesta lei, conforme desempenho das metas publicadas em Decreto.

§ 1º As metas serão analisadas quadrimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde para que sejam definidos os valores a serem pagos aos profissionais de saúde e coordenadores.

§ 2º As metas e valores poderão sofrer variações para mais ou para menos, caso haja variação do valor correspondente recebido pelo município. Nesta situação, as metas e valores serão estabelecidos por Decreto do gestor Municipal.

Art. 12 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracuruca, Estado do Piauí, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO
Prefeito Municipal de Piracuruca – PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

Nota: Esta Lei Complementar recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta prefeitura, o Nº 067/2024. Foi publicada nos lugares de costume aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2024(dois mil e vinte e quatro).

Oziel da Silva Celestino
Secretário Municipal de Administração e Finanças

